



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5222/2025

Revoga-se o inciso III, do §2º, do art. 54, da Lei nº 2.550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, instituindo o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do art. 54, da Lei nº 2.550, de 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, instituindo o respectivo quadro de cargos e funções, assim descrito:

Art. 54 (...)

§2º (...)

III- inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola, ou de transporte oferecido pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de fevereiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº _____, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis, o presente Projeto de Lei, que revoga o inciso III, do §2º, do art. 54, da Lei nº 2.550/2010, tendo em vista que no dia 28 de maio, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Lei nº 14.862/2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para permitir que Professores da educação básica pública utilizem veículos de transporte escolar dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A norma, já em vigor, revoga a Lei do Passe Livre Estudantil, Lei nº 10.709/2023, que concedia o benefício do transporte escolar aos alunos, mas não contemplava os Professores.

No texto da LDB, que trata respectivamente da incumbência dos Estados e Municípios de assumirem o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino, a nova Lei instituiu que é “permitindo aos respectivos Professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos”.

Desta forma, espera-se que as alterações da LDB sejam cumpridas, a fim de assegurar o atendimento às necessidades dos alunos e, quando possível nos termos da Lei, facilite o transporte dos Professores, coincidindo com o trajeto já realizado.

Vejamos as alterações previstas pela Lei nº 14.862, de 27 de maio de 2024:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos Professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; IX - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste caput e no inciso VI do caput do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores.” (NR) “Art. 11 (...) VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede Municipal, permitindo aos respectivos Professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (NR).

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.”

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto para análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de fevereiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

